

Das Operações Com Acumuladores Elétricos

Protocolos ICMS 37/1998 e 37/2006; Protocolo ICMS 131/2008; Protocolo ICMS 28/1985; Protocolo ICMS 39/1985; Protocolo ICMS 8/1988; Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015);

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores (Protocolo ICM 18/1985; Protocolos ICMS 12/1998, 27/2001, 43/2008 e 6/2009)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações com Cerveja, Refrigerante e Outras Bebidas

Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015)

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1			Revogada; Nota Informare - Revogada pelo Decreto nº 4.390, de 30.03.2020; efeitos a partir de 01.04.2020.
2			Revogada; Nota Informare - Revogada pelo Decreto nº 4.390, de 30.03.2020; efeitos a partir de 01.04.2020.
3			Revogada; Nota Informare - Revogada pelo Decreto nº 4.390, de 30.03.2020; efeitos a partir de 01.04.2020.
4			Revogada; Nota Informare - Revogada pelo Decreto nº 4.390, de 30.03.2020; efeitos a partir de 01.04.2020.
5			Revogada; Nota Informare - Revogada pelo Decreto nº 4.390, de 30.03.2020; efeitos a partir de 01.04.2020.
6			Revogada; Nota Informare - Revogada pelo Decreto nº 4.390, de 30.03.2020; efeitos a partir de 01.04.2020.
7	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (NR) (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 8.532, de 21.12.2017.

9	03.010.00	22.02	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 122/2017) Nota Informare - Alterada a posição 9 pelo Decreto nº 10.387, de 12.07.2018; efeitos a partir de 01.08.2018.
10	03.011.00	22.02	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 122/2017) Nota Informare - Alterada a posição 10 pelo Decreto nº 10.387, de 12.07.2018; efeitos a partir de 01.08.2018.
10-A	03.011.01	22.02	Espumantes sem álcool (Convênio ICMS 122/2017) Nota Informare - Acrescentada a posição 10-A pelo Decreto nº 10.387, de 12.07.2018; efeitos a partir de 01.08.2018.
11	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix" (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
13	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
14	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml. (Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020).(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020). (Alterado pelo Decreto nº 7.101, de 10.03.2021; efeitos a partir de 01.01.2021.)
15	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml.(Protocolos ICMS 11/1991, 28/2003 e 39/2020).(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017; Convênios ICMS 142/2018 e 120/2020). (Alterado pelo Decreto nº 7.101, de 10.03.2021; efeitos a partir de 01.01.2021.)
16	03.021.00	2203.00.00	Cerveja (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

17	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
18	03.023.00	2203.00.00	Chope (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19			Revogada; Nota Informare - Revogada pelo Decreto nº 4.390, de 30.03.2020; efeitos a partir de 01.04.2020.

Das Operações Com Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes

Convênio ICMS 155/2015; Convênio ICMS 52/2017; Protocolo ICMS 70/2011): (NR)

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
			Nota Informare - Alterada a Tabela do Art. 26 pelo Decreto nº 9.015, de 14.03.2018; efeitos a partir de 01.01.2018.
1	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 (Convênio ICMS 213/2017) (Protocolo ICMS 70/2011) (Convênio ICMS 52/2017)
2	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite (Convênios ICMS 135/2006, 84/2007 e 186/2013) (Convênio ICMS 213/2017) (Protocolo ICMS 70/2011) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016) (Convênio ICMS 52/2017)
3	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("Smart Card"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00 (Convênios ICMS 135/2006, 30/2007, 84/2007 e 186/2013) (Convênio ICMS 213/2017) (Protocolo ICMS 70/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019) Nota Informare - Alterado o caput do item 3 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
			Cartões inteligentes ("Sim Card")

4	21.064.00	8523.52.00	(Convênios ICMS 135/2006, 30/2007, 84/2007 e 186/2013) (Convênio ICMS 213/2017) (Protocolo ICMS 70/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)
---	-----------	------------	--

Das Operações Com Autopeças

Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008, 83/2008 e 5/2011;

Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014;

Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalizadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	01.002.00	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 83/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008)

			(Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 54/2013) (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
13	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
14	01.014.00	68.13	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
15	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
17	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular) (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	01.020.00	73.20	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
			(Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
20	01.021.00	73.25	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
21	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
23	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
24	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
25	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
26	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
27	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos

28	01.029.00	8408.20	automotores (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
29	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008)
			(Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
30	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 5/2011) (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
31	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
32	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
33	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbo compressores de ar (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
34	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00 (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 72/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
35	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
36	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
37	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008)

38	01.039.00	8421.9	(Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
39	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
40	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
41	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
42	01.043.00	8425.42.00	Macacos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
43	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
44	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 72/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
45	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 72/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênio ICMS 53/2016)
46	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
47	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 5/2011) (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
48	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
49	01.049.00	84.82	Rolamentos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
50	01.050.00	84.83	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
51	01.051.00	84.84	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos) (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
52	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
53	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR) Nota Informare - Alterado o item 53 pelo Decreto nº 8.174, de 06.11.2017; efeitos a partir de 01.09.2017.
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênio ICMS 81/2017) Nota Informare - Acrescentado o item 53.1 pelo Decreto nº 8.174, de 06.11.2017; efeitos a partir de 01.09.2017.
			Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque

54	01.054.00	85.11	para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
55	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
56	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
57	01.057.00	85.18	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
58	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
59	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor) (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
60	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 132/2016)
61	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008)

			(Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 132/2016)
62	01.063.00	8529.10.90	Antenas (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
63	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
64	01.065.00	8535.30 8536.5	Interruptores e seccionadores e comutadores (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 5/2011) (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
65	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
66	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
67	01.068.00	8536.4	Relés (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
68	01.069.00	85.38	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00,
			01.067.00 e 01.068.00 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
69	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
70	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
71	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios

72	01.073.00	8544.30.00	(Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
73	01.074.00	87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
74	01.075.00	87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
75	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores) (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
76	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
77	01.078.00	9026.10	Medidores de nível Medidores de vazão (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 5/2011) (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
78	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão (Protocolos ICMS 41/2008, 49/2008 e 5/2011) (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
79	01.080.00	90.29	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
80	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
81	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo) (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Controladores eletrônicos

82	01.083.00	9032.89.2	(Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
83	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
84	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
85	01.086.00	9613.80.00	Acendedores (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
86	01.087.00	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
87	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
88	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
89	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
90	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
91	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de pára-brisa (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
		8413.60.19	Bomba de assistência de direção hidráulica

92	01.093.00	8413.70.10	(Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
93	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
94	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
95	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
96	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
97	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
98	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
99	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina) (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
100	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas (Protocolos ICMS 127/2008 e 5/2011) (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
101	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda) (Protocolo ICMS 127/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
102	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
103	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra para uso automotivo (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
104	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes nylon (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
105	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

106	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
107	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
108	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
109			Revogado pelo Decreto nº 6.302, de 04.12.2020; efeitos a partir de 01.02.2020
110	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
111	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
112	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
113	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
114	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
115	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
116	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
117	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
118	01.120.00	9014.10.00	Bússolas (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
119	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
120	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Partes de aparelhos de medida ou controle

121	01.123.00	9026.90	(Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
122	01.124.00	9032.10.10	Termostatos (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
123	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
124	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos (Protocolo ICMS 5/2011) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
125	01.999.00	-	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens desta tabela (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)

Das Operações Com Artefatos De Uso Doméstico

Protocolos ICMS 189/2009, 93/2012 e 83/2014; Protocolo ICMS 122/2013; Protocolo ICMS 109/2013;
Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015)

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	14.001.00	70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
2	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
3	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
4	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis (NR) (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 101/2017) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 8.532, de 21.12.2017; efeitos a partir de 01.12.2017.
5	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis (NR) (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)

			Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 8.532, de 21.12.2017; efeitos a partir de 01.12.2017.
6	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
7	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
8	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
9	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
10	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
11	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)

Das Operações Com Artigos De Papelaria

Protocolos ICMS 199/2009 e 49/2010; Protocolo ICMS 117/2013;

Protocolo ICMS 110/2013; Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015)

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 39.01 a 39.14 (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 39.01 a

3	19.004.00	3926.10.00	39.14, exceto estojos (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	19.008.00	4802.54.9	Papel seda (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m²; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019) Nota Informare - Alterado o caput do item 9 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
10	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20.00	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autochrome", que submetido a um

			processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
13	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
14	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
15	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
17	19.018.00	48.09 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas "offset"), estênceis completos e chapas "offset", de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	19.019.00	48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
20	19.021.00	4820.20.00	Cadernos (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
21	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
23	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
24	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
25	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento) (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
26	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
27	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013)

			(Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
28	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
29	19.030.00	96.08	Outras canetas; sortidos de canetas (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
30	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsizes" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros) (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
31	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
32	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015))

Das operações com cigarro e outros produtos derivados Do fumo

(Convênio ICMS 37/1994; Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015)

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	04.001.00	24.02	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos (Convênio ICMS 37/1994) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção (Convênio ICMS 37/1994) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Cimento

(Protocolos ICM 11/1985 e 8/1988; Protocolos ICMS 30/1997 e 128/2013; Convênios ICMS 92/2015 e 139/2015; Convênio ICMS 155/2015)

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	05.001.00	25.23	Cimento (Protocolo ICM 11/1985) (Protocolos ICMS 30/1997 e 128/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Combustíveis E Lubrificantes, derivados Ou não de petróleo, E Com Outros Produtos

Da Responsabilidade

a) gasolina automotiva:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium (Convênios ICMS 110/2007 e 68/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
2	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium (Convênios ICMS 110/2007 e 68/2012)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
3	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium (Convênios ICMS 110/2007 e 68/2012)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
4	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium(Convênios ICMS 110/2007 e 68/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)

b) óleo diesel:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
2	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
3	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
4	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
5	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10 (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
6	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
7	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
8	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
9	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)

c) gás:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
			Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás

1	06.010.00	27.11	Natural e Gás de xisto (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
2	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
3	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
4	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
5	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13Kg (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
6	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
7	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13Kg (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
8	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas) (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
9	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
10	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
11	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)

Nota Informare - Alterado o inciso II do Art. 41 pelo Decreto nº 10.159, de 02.02.2022.

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível) (Convênios ICMS 110/2007 e 68/2012)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
2	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação (Convênios ICMS 110/2007 e 68/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
3	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
4	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
			Gás Natural Gasoso

5	06.013.00	2711.21.00	(Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
---	-----------	------------	---

or, em relação às operações com:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)
2	06.017.00	34.03	Preparações lubrificantes (Convênio ICMS 110/2007) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 102/2016)

Das Operações Com Materiais De Limpeza

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador ou outros alvejantes (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010, 110/2011 e 153/2013) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
2	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	11.007.00	34.02	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para

			limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 Kg (Protocolos ICMS 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 44/2017)
8	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	11.010.00	22.07	Álcool etílico para limpeza (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010, 110/2011 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico (Protocolos ICMS 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênio ICMS 53/2016)

**Das Operações Com Máquinas E Aparelhos Mecânicos,
Elétricos, Eletromecânicos E Automáticos**

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	08.019.00	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01 (Protocolos ICMS 195/2009, 187/2010, 151/2013 e 88/2014) (Protocolo ICMS 27/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	08.019.01	8467.81.00	Motosserras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola (Convênio ICMS 132/2016)
3	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico (Protocolos ICMS 195/2009, 187/2010 e 151/2013) (Protocolo ICMS 27/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

**Das Operações Com Mercadorias Destinadas A Revendedores
Para Venda Porta-A-Porta**

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos) (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
2	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
3	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
4	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
5	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
6	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
7	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
8	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
9	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e npreparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
10	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
11	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
12	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
13	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
14	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
15	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após) (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
16	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01 (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016) (Convênio ICMS 130/2019)

			Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
16-A	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos (Convênio ICMS 130/2019) Nota Informare - Acrescentado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
16-B	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos (Convênio ICMS 130/2019) Nota Informare - Acrescentado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
17	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01 (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016) (Convênio ICMS 130/2019) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
17-A	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Convênio ICMS 130/2019) Nota Informare - Acrescentado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
17-B	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes (Convênio ICMS 130/2019) Nota Informare - Acrescentado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
18	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
19	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
20	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas, exceto CEST 28.020.01 (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019) Nota Informare - Alterado o item 20 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
20-A	28.020.01	3401.11.90	Lenços umedecidos (Convênio ICMS 38/2019) Nota Informare - Acrescentado o item 20-A pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
21	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos

			ou recobertos de sabão ou de detergentes(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
22	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
23	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
24	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
25	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
26	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
27	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
28	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas,de raspadeiras e de apontadores de lápis (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
29	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
30	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
31	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
32	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos(Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
33	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
34	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
35	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
36	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)

37	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
38	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
39	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
40	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
41	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
42	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
43	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
44	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
45	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
46	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
47	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
48	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
49	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
50	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
51	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
52	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
			Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e

53	28.048.00	4911.10.90	semelhantes (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
54	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
55	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
56	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
57	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
58	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
59	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
60	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
61	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
62	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
63	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados) (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
64	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)

65	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados na posição anterior (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
66	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
67	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
68	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
69	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)
70	28.999.00	-	Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo (Convênios ICMS 146/2015 e 53/2016)

**Das Operações Com Produtos Eletrônicos,
Eletroeletrônicos E Eletrodomésticos**

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	21.005.00	8418.30.00	Congeladores (“freezer”) horizontais, tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	21.006.00	8418.40.00	Congeladores (“freezer”) verticais, tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
11	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico(Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Bebedouros refrigerados para água (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012)

13	21.013.00	8418.69.31	(Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
14	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
15	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça, do tipo doméstico, e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
17	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
20	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado

			(Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
21	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
23	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
24	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
25	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar, de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
26	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar, de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
27	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura, de uso doméstico (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
28	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Outras máquinas automáticas para processamento de dados (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012)

29	21.029.00	8471.4	(Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
30	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
31	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as dos subitens 8471.60.54 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
32	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
33	21.033.00	8471.70	Unidades de memória (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
34	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos; máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
35	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
36	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Carregadores de acumuladores

37	21.037.00	8504.40.10	(Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
38	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break") (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
39	21.040.00	85.08	Aspiradores (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
40	21.041.00	85.09	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
41	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
42	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
43	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
44	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
45	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
46	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
47	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - cafeteiras (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012)

			(Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
48	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos, para uso doméstico - torradeiras (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
49	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
50	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
51	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio, com unidade auscultador microfone sem fio (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
52			Revogado; Nota Informare - Revogada a posição 52 pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos a partir de 01.01.2018.
53	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
54	21.055.00	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
55	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
56	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 240/2019) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.03.2020.

56-A	21.056.01	8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/demoduladores ("modens") (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênio ICMS 240/2019) Nota Informare - Acrescentado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.03.2020.
57	21.057.00	85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiodfrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
58	21.058.00	85.19 85.22 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
59	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
60	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
61	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards") (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
62	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo, e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012)

			(Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
63	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 85.18 (Protocolos ICMS 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
64	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
65	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
66	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
67	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de CRT (tubo de raios catódicos) (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
68	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido) (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem

69	21.071.00	8528.7	um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
70	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
71	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00 (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
72	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 150/2013) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
73	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
74	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
75	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
76	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de tensão eletrônicos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
77	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Multiplexadores e concentradores (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012)

78	21.080.00	8517.62.1	(Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
79	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
80	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
81	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
82	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema(Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
83	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
84	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
85	21.087.00	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado e suas partes (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
86	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
87	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
88	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm (Protocolo ICMS 150/2013)

			(Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
89	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
90	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a unidade não seja regulável separadamente (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
91	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
92	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
93	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
94	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
95	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
96	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01 (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014)

			(Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
97	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
98	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
99	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
100	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
101	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
102	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
103	21.104.00	85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
104	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar (Protocolos ICMS 93/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
105	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente (Protocolos ICMS 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Produtos Farmacêuticos

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
		30.03	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso
		30.04	veterinário

1	13.001.00		(Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	13.001.01	30.03 30.04	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	13.001.02	30.03 30.04	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	13.002.00	30.03 30.04	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	13.002.01	30.03 30.04	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	13.002.02	30.03 30.04	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	13.003.00	30.03 30.04	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	13.003.01	30.03 30.04	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	13.003.02	30.03 30.04	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	13.004.00	30.03 30.04	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	13.004.01	30.03 30.04	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	13.004.02	30.03 30.04	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
13	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva. (Convênios ICMS 4/1995 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 142/2018 e 38/2019) Nota Informare - Alterado o item 13 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
14	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa. (Convênios ICMS 4/1995 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 142/2018 e 38/2019) Nota Informare - Alterado o item 14 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
14-A	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva. (Convênio ICMS 38/2019) Nota Informare - Acrescentado o item 14-A pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
14-B	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa. (Convênio ICMS 38/2019) Nota Informare - Acrescentado o item 14-B pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
14-C	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva. (Convênio ICMS 38/2019) Nota Informare - Acrescentado o item 14-C pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
14-D	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa. (Convênio ICMS 38/2019) Nota Informare - Acrescentado o item 14-D pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
15	13.006.00	29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas,

			misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções neutra (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente positiva (Convênio ICMS 134/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
17	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente negativa (Convênio ICMS 134/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	13.008.00	30.02	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário positiva (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	13.008.01	30.02	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário negativa (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
20	13.009.00	30.02	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
21	13.009.01	30.02	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	13.010.00	30.05	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva (Convênios ICMS 76/1994, 25/1996, 147/2002 e 88/2009) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
23	13.010.01	30.05	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa (Convênios ICMS 76/1994, 25/1996, 147/2002 e 88/2009) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)

24	13.011.00	30.05	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra (Convênios ICMS 76/1994, 25/1996, 147/2002 e 88/2009) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
25	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
26	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra (Convênios ICMS 76/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
27	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra (Convênios ICMS 76/1994, 99/1994 e 147/2002) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
28	13.016.00	3926.90.90	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra (Convênios ICMS 147/2002, 78/2003 e 37/2006) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Rações Para Animais Domésticos

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	22.001.00	23.09	Rações tipo "pet" para animais domésticos (Protocolo ICMS 26/2004) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Sorvetes

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie (Protocolo ICMS 20/2005) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	23.002.00	18.06 19.01 21.06	Preparados para fabricação de sorvetes em máquinas (Protocolo ICMS 20/2005) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Tintas, Vernizes E Outras Mercadorias Da Indústria Química

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	24.001.00	32.08 32.09 32.10.00	Tintas e vernizes (Convênios ICMS 74/1994, 28/1995 e 104/2008) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

2	24.002.00	28.21 3204.17.00 32.06	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19 (Convênios ICMS 74/1994, 99/1994, 153/1994, 28/1995, 109/1996, 104/2008 e 40/2009) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 240/2019) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.03.2020.
2-A	24.002.01	28.21 3204.17.00 32.06	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19 (Convênios ICMS 74/1994, 99/1994, 153/1994, 28/1995, 109/1996, 104/2008 e 40/2009) (Convênio ICMS 240/2019)
3	24.003.00	32.04 3205.00.00 32.06 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes (Convênios ICMS 28/1995 e 104/2008) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)

Das Operações Com Veículos Automotores Novos

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³ (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
2	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³ (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
3	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³ (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)

4	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
5	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
6	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
7	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
8	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
9	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

			(Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
10	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
11	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
12	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
13	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 109/2017)
14	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor a diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)
15	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a diesel ou semidiesel com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)

16	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)
17	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)
18	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)
19	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)
20	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)
21	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017)

22	25.022.00	8702.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³ (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
23	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³ (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
24	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³ (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
25	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
26	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017)

			(Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
27	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
28	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
29	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão (Convênios ICMS 132/1992 e 81/2001) (Convênio ICMS 199/2017) (Convênio ICMS 109/2017) Nota Informare - Acrescentado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.
POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	26.001.00	87.11	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (Convênios ICMS 52/1993 e 9/2001) (Convênio ICMS 200/2017) (Convênio ICMS 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017) Nota Informare - Alterado este item pelo Decreto nº 9.018, de 14.03.2018; efeitos á partir de 01.05.2018.

**Das Operações Com Cosméticos, Perfumaria, Arugas De
Higiene Pessoal E De Tocarador**

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
---------	------	-----	-----------

1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	20.006.00	33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 131/2017) Nota Informare - Alterada a posição 13 pelo Decreto nº 10.387, de 12.07.2018; efeitos a partir de 01.08.2018.
14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
20	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
21	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para o cabelo (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
23	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
24	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
25	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
26	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
27	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR) Nota Informare - Alterado o item 27 pelo Decreto nº 8.174, de 06.11.2017; efeitos a partir de 01.09.2017.
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 81/2017) Nota Informare - Acrescentado o item 27.1 pelo Decreto nº 8.174, de 06.11.2017; efeitos a partir de 01.09.2017.
			Antiperspirantes líquidos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011)

28	20.028.00	3307.20.10	(Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
29	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR) Nota Informare - Alterado o item 29 pelo Decreto nº 8.174, de 06.11.2017; efeitos a partir de 01.09.2017.
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 81/2017) Nota Informare - Acrescentado o item 29.1 pelo Decreto nº 8.174, de 06.11.2017; efeitos a partir de 01.09.2017.
30	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
31	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
32	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
33	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 53/2016)
34	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais (Protocolo ICMS 86/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
35	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019) Nota Informare - Alterado o item 35 do Art. 96 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
35-A	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos (Convênio ICMS 38/2019)

			Nota Informare - Acrescentado o item 35-A do Art. 96 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
36	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 115/2017) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 8.532, de 21.12.2017; efeitos a partir de 01.12.2017.
36-A	20.035.01	3401.19.00	Revogado; Nota Informare - Revogado o item 36-A pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.09.2019.
37	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
38	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
39	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
40	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
41	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
42	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
43	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico folha simples (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

44	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
45	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
46	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
47	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
48	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico) (Protocolo ICMS 69/2015) (Protocolos ICMS 3/2015) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
49	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 8.532, de 21.12.2017; efeitos a partir de 01.12.2017.
50	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
51	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
52	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
53	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Pinças para sobrancelhas

54	20.053.00	8203.20.90	(Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
55	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
56	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
57	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
58	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios, para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam parte de aparelhos, exceto escovas de dentes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
59	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
60	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
61	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
62	20.061.00	96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 85.16 e suas partes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros

63	20.062.00	9616.20.00	cosméticos ou de produtos de toucador (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
64	20.063.00	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Ferramentas

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	08.003.00	68.04	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	08.004.00	82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012)

	08.000.00	8202.01.00	(Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	08.007.00	82.02	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00 (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	08.008.00	82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90 (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	08.009.00	82.04	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	08.010.00	82.05	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010, 137/2012 e 87/2014) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
12	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar,

13	08.013.00	82.07	tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00 (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 132/2016)
14	08.014.00	82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
15	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010, 137/2012 e 87/2014) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00 (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010, 137/2012 e 87/2014) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
17	08.017.00	82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
18	08.018.00	82.13	Tesouras e suas lâminas (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	08.020.00	90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
20	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

21	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Lâmina De Barbear E Aparelho De Barbear

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear (Protocolo ICM 16/1985; Protocolos ICMS 14/2000 e 5/2009) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Lâmpada Elétrica

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	09.001.00	85.39	Lâmpadas elétricas (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	09.002.00	85.40	Lâmpadas eletrônicas (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	09.004.00	8536.50	"Starter" (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz) (Protocolo ICMS 79/2016)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)

Das Operações Com Materiais De Construção, Acabamento, Bricolagem Ou Adorno

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

3	10.005.00	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos, forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	10.006.00	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	10.007.00	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	10.008.00	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	10.009.00	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	10.010.00	39.21	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	10.011.00	39.21	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	10.012.00	39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00 (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 56/2012)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
11	10.013.00	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012)

12	10.014.00	39.24	(Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
13	10.015.00	3925.10.00	reforçadas com fibra de vidro (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
14	10.016.00	3925.90	tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
15	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
17	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	10.021.00	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19-A	10.023.00	68.11	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 52/2017) Nota Informare - Acrescentada a posição 19-A pelo Rep - Decreto nº 10.387, de 12.07.2018; efeitos a partir de 01.08.2018.
20	10.024.00	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 131/2017) (Convênio ICMS 165/2019)

			Nota Informare - Altreado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.08.2020.
21	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes (Protocolo ICMS 68/2015) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	10.026.00	69.02	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes (Protocolo ICMS 68/2015) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
23	10.027.00	69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica (Protocolo ICMS 68/2015) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
24	10.028.00	69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção (Protocolo ICMS 68/2015)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
25	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica (Protocolo ICMS 68/2015) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
26	10.030.00	69.07	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
27	10.031.00	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
28	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
29	10.033.00	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro

30	10.034.00	70.04	trabalho (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
31	10.035.00	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
32	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
33	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
34	10.038.00	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
35	10.039.00	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
36	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
37	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
37-A	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009 e 181/2010) (Convênio ICMS 240/2019) Nota Informare - Acrescentado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.03.2020.
38	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
39	10.043.00	72.13	Outros vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009 e 181/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 240/2019)

			Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.03.2020.
40	10.044.00	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
41	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênio ICMS 53/2016)
42	10.046.00	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
43	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
44	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
45	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço (Protocolos ICMS 209/2012 e 152/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
46	10.051.00	73.10	Caixas diversas (tais como caixas de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
47	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

48	10.053.00	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
49	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
50	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
51	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
52	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
53	10.058.00	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
54	10.059.01	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00 (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênio ICMS 53/2016)
55	10.060.00	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para

56	10.061.00	73.25	uso na construção(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
57	10.062.00	73.26	Abraçadeiras (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
58	10.063.00	74.07	Barra de cobre (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
59	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
60	10.065.00	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre e suas ligas, para uso na construção(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
61	10.066.00	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
62	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
63	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
64	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
65	10.071.00	76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus

			caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
66	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
67	10.073.00	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção, incluídas as persianas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
68	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
69	10.075.00	83.01	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes, fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns, chaves para esses artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
70	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
71	10.077.00	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
72	10.078.00	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas e pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012)

			(Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
73	10.079.00	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
74	10.080.00	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênio ICMS 53/2016)

Das Operações Com Materiais Elétricos

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	12.001.00	85.04	Transformadores, bobinas de reatância e de auto-indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolos ICMS 84/2011 e 34/2016)(Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	12.002.00	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00 (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	12.003.00	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas

			de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	12.004.00	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo(Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolos ICMS 84/2011 e 59/2012) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	12.005.00	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35 e 85.36 (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	12.007.00	85.44 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso

			elétricos; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	12.008.00	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
9	12.009.00	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	21.110.00	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	21.111.00	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
12	21.112.00	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

13	21.113.00	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00. (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
14	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
15	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
16	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
17	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser" (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
18	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
19	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

20	21.120.00	9030.89	Analísadores l3gicos de circuitos digitais, de espectro de frequ4ncia, frequ4nc4metros, fas4metros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas el4tricas e detec433o(Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Conv4nios ICMS 92/2015 e 146/2015)
21	21.121.00	9107.00	Interruptores hor4rios e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor s4ncrono (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Conv4nios ICMS 92/2015 e 146/2015)
22	21.122.00	94.05	Aparelhos de ilumina433o (inclu4dos os projetores) e suas partes, n3o especificados nem compreendidos em outras posi433es; an4ncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes n3o especificadas nem compreendidas em outras posi433es, com exce433o dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124,00 e 21.125.00 (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Conv4nios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
23	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos el4tricos de ilumina433o, pr3prios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na ilumina433o p4blica, e suas partes (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Conv4nio ICMS 53/2016)
24	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escrit3rio e lampad4rios de interior, el4tricos e suas partes (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Conv4nio ICMS 53/2016)
		9405.40	Outros aparelhos el4tricos de ilumina433o e suas partes

25	21.125.00	9405.9	(Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênio ICMS 53/2016)
----	-----------	--------	---

Das Operações Com Pneumáticos, Câmaras De Ar E Protetores

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida) (Convênio ICMS 92/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	16.002.00	40.11	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora de estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá carregadeira (Convênio ICMS 92/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas (Convênio ICMS 92/2011)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	16.004.00	40.11	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00 (Convênio ICMS 92/2011)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
5	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas (Protocolos ICMS 203/2009, 10/2010, 189/2010 e 14/2013) (Protocolo ICMS 106/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01 (Convênio ICMS 92/2011) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
7	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas (Convênio ICMS 92/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	16.008.00	40.13	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00 (Convênio ICMS 92/2011) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
9	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas (Protocolos ICMS 203/2009, 10/2010, 189/2010 e 14/2013) (Protocolo ICMS 106/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

Das Operações Com Produtos Alimentícios

I - chocolates:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate. (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 53/2016)
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 27/2017)
8	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)
			Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

9	17.007.00	1806.90.00	(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
10	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
11	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

II - sucos e bebidas:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.010.00	20.09	Sucos de frutas ou mistura de sucos de frutas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.011.00	2009.8	Água de coco (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 101/2017) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 8.532, de 21.12.2017; efeitos a partir de 01.12.2017.
4	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
5	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011, 148/2013 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
6	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011)

			(Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
7	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
8	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)

III - laticínios e
matinais:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.015.00	1901.10.30 1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
5	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

7	17.021.00	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019) Nota Informare - Alterado o item 7 pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
8	17.023.00	04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto para embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

IV - snacks, cereais e congêneres:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018, 38/2019 e 240/2019) Nota Informare - Alterado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
2-A	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo (Convênio ICMS 38/2019) Nota Informare - Acrescentado o item 2-A pelo Decreto nº 2.742, de 19.09.2019; efeitos a partir de 01.07.2019.
2-B	17.031.02	1905.90.90	Biscoitos de polvilho (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 240/2019) Nota Informare - Acrescentado pelo Decreto nº 4.208, de 06.03.2020; efeitos a partir de 01.09.2019.
		2005.20.00	Batata frita, inhame e mandioca fritos

3	17.032.00	2005.9	(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

V - molhos, temperos e condimentos:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
4	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
			Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo

5	17.038.00	2103.30.21	inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
6	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
7	17.040.00	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
8	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

VI - barras de cereais:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

a Informare - Alterado a tabela do inciso IX pelo Decreto nº 8.53, de 21.12.2017; efeitos a partir de 01.12.2017

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013)

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)
3	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
4	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
5	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
6	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
7	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
8	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
9	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
10	17.079.07	1602.49.00	Apresentado (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)

			(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
11	17.080.00	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
12	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
13	17.081.00	16.04	Sardinha em conserva (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
14	17.082.00	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

X - produtos hortícolas e frutas: Revogado.

Nota Informare - Revogado o inciso VII pelo Decreto nº 2.673, de 10.09.2019; efeitos a partir de 01.11.2019.

XI - outros:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.097.00	09.02	Chá, mesmo aromatizado (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas) (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
3	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 132/2016 e 27/2017)
			Extratos, essências e concentrados de café e preparações à

4	17.107.01	2101.1	base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)
5	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 27/2017)
6	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)
7	17.109.00	2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite longa vida UHT ("Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite longa vida UHT ("Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)